



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 65019/2021

EDITAL N.º. 329/2021 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA. Concessão para a exploração de vagas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos no Município de Canoas/RS. Data: **07/01/2022**, às **10 horas**. Local: Rua Cândido Machado, n.º. 429, 4.º. Andar, Sala 405, Centro, Canoas/RS. Edital: site www.canoas.rs.gov.br.

Prefeito Municipal



EDITAL Nº. 329/2021 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA

1.1. O MUNICÍPIO DE CANOAS (RS), através da Diretoria de Licitações e Compras (DLC) da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), torna pública a Licitação que tem como objeto a **Concessão para a exploração de vagas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos no Município de Canoas/RS**, conforme descrito no item 2 - DO OBJETO, e que se processará através de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ONEROSA**, com o critério de julgamento do tipo **MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO**, nos termos deste Edital e de seus Anexos, e em conformidade com as disposições das Leis Federais nº. 8.987/1995 e 8.666/1993 e suas alterações.

1.2. A Comissão Permanente de Licitações - CPL - receberá os documentos de habilitação e as propostas financeiras dos interessados em participar da presente Licitação **até as 10 horas do dia 07 de janeiro de 2022, na Sala de Licitações, sito na Rua Cândido Machado, nº. 429, 4º. Andar, Sala 405, Centro, Canoas/RS**. Após o horário acima indicado, dar-se-á por encerrado o ato de recebimento dos documentos de habilitação e das propostas financeiras. **No mesmo dia, hora e local**, será dado o início à abertura dos envelopes.

1.3. Cópias do presente Edital e de seus Anexos poderão ser obtidas através do site www.canoas.rs.gov.br.

1.4. As informações a respeito do cadastramento das empresas junto ao Município de Canoas poderão ser obtidas na Equipe de Cadastro (DLC), pelo telefone (51) 3425-7631, Ramal 4866 ou no endereço supracitado com agendamento prévio através do e-mail: paulo.facio@canoas.gov.rs, assim como, informações quanto à entrega de documentos.

1.5. As informações técnicas a respeito da presente licitação poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade (SMTM), sita na Rua Santa Maria, 582, Bairro Nossa Senhora das Graças, Canoas (RS), telefone (51) 3425-7643, com o servidor Marcus Piter Melo, Técnico em Trânsito e Transporte.

1.6. Pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, junto à Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na rua Ipiranga, 120, térreo, Centro, Canoas (RS), das 8 às 18 horas e dirigidos à CPL, nos termos da Lei 8.666/1993, artigo 41, §1º e §2.

1.7. Recursos, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, junto à Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na rua Ipiranga, 120, térreo, Centro, Canoas (RS), das 8 às 18 horas e dirigidos à CPL, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993. Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail.

1.8. Todo e qualquer pedido referente a este certame, realizado após a assinatura do contrato, deverá ser protocolado junto à Central de Atendimento ao Cidadão – CAC.

1.9. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

I – Projeto Básico e Apêndices;

II – Valor estimado da Concessão;

III – Modelo de Proposta Financeira (oferta de outorga);

IV – Modelo de declaração de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Canoas, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de cumprimento do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/1993;

V – Modelo de Carta de Credenciamento;

VI – Modelo de Declaração de enquadramento no Art. 3º e não incursão nos impedimentos do § 4º do mesmo Artigo da Lei Complementar nº. 123/2006;

VII – Modelo de Declaração de disponibilidade dos equipamentos e do pessoal técnico adequado e de indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto da licitação;



VIII – Declaração de Reconhecimento dos locais relativos à exploração das vagas, conforme modelo anexo, assinada pelo responsável técnico indicado;

IX – Termo de Compromisso para a elaboração dos programas de prevenção de segurança e saúde no trabalho;

X – Minuta de Contrato.

1.10. Expediente externo: De segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 18h, exceto finais de semanas e feriados. Eventuais alterações de horário do expediente externo serão publicadas no Diário Oficial do Município de Canoas e site (www.canoas.rs.gov.br), cabendo às licitantes realizar o acompanhamento.

1.11. É vedada a participação de empresas:

a) estrangeiras;

b) reunidas em consórcio;

c) cooperativas;

d) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, que tenha sido penalizada por esta Municipalidade, com suspensão da participação em licitação e/ou contratar com a administração pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

e) em processo de falência, de concordata, ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

f) que não possua atividade compatível com o objeto da presente licitação;

g) que esteja enquadrada nas demais hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº. 8.666/1993.

h) que possua em seu quadro societário, servidores (efetivos ou comissionados) do Município de Canoas, ou em suas Autarquias e Fundações, na condição de sócios ou administradores.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da Concessão é a prestação de serviço público para a exploração econômica de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do município de Canoas, compreendendo a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela ampliação, execução de melhorias e eventuais obras, fornecimento, instalação, implantação, divulgação, operação, manutenção e gestão dos sistemas e das comunicações necessárias à operacionalização do estacionamento rotativo pago, conforme descrito no anexo I, Projeto Básico e Apêndices.

2.2. A prestação dos serviços de estacionamento rotativo, através de outorga de CONCESSÃO, visa:

2.2.1. O estabelecimento de novos procedimentos para disciplinar a utilização do sistema e asseverar maior democratização do uso de vagas, de forma a inibir o uso prolongado e contínuo do solo público em detrimento da rotatividade, garantindo assim maior fluidez e segurança de tráfego nas regiões onde houver estacionamento regulamentado;

2.2.2. A ampliação e modernização das vagas de estacionamento rotativo pago, com adoção de um sistema mais eficaz para o controle do uso das vagas, reduzindo a taxa de desrespeito e a evasão de receitas, aliado a uma maior comodidade para o usuário;

2.2.3. A construção de uma política pública de longo prazo focada no desestímulo ao uso de transporte individual em favor do uso de modos de transportes mais sustentáveis, como transporte coletivo e os modos de transporte ativo, através de gestão, entre outros meios, da tarifa de estacionamento rotativo, principalmente nas áreas do município.

2.3. A prestação dos serviços deverá primar pela qualidade, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, efetividade, segurança, generalidade, transparência, cortesia, bem como a sua atualidade, a qual compreende a modernidade das técnicas e sua instalação.



2.4. ESCOPO DE SERVIÇOS

2.4.1. Os serviços serão executados em regime de CONCESSÃO, observados os requisitos e exigências deste edital e do Anexo I - Projeto Básico e apêndices. Os serviços não incluem deveres de vigilância ou de guarda em relação aos veículos estacionados, seus acessórios ou bens neles deixados, bem como não incluem dever de segurança pessoal de seus proprietários ou usuários.

2.4.2. A prestação dos serviços objeto da concessão envolve a execução, incluindo, mas não se limitando, às atividades descritas abaixo:

2.4.2.1. A concessionária deverá realizar a implantação e operação do sistema num total de 1.366 (um mil, trezentos e sessenta e seis) vagas de estacionamento. As vagas serão denominadas por ÁREA AZUL e ÁREA VERDE. A ÁREA AZUL corresponde aos locais de estacionamento rotativo com o objetivo de promover a rotatividade na utilização das vagas de estacionamento com a finalidade de fomentar o comércio local e a democratização do espaço público. A ÁREA VERDE corresponde aos locais de estacionamento rotativo com tarifa mais acessível e com o objetivo de promover a utilização das vagas de menor rotatividade, porém com a mesma finalidade, a de fomentar o comércio local e democratização do espaço público. A indicação de quais são as áreas está indicada na DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA E ZONAS DE IMPLANTAÇÃO, conforme Anexo I - Projeto Básico.

2.4.2.2. Do total de vagas de estacionamento disponibilizadas, a CONCESSIONÁRIA vai explorar comercialmente um total de 1.366 (um mil, trezentos e sessenta e seis) vagas de estacionamento rotativo pago, que é a soma do sistema atual, denominado TRECHO 1, mais a ampliação do sistema, denominada TRECHO 2, a serem implementados.

2.4.3. Além da implantação do sistema de estacionamento rotativo pago, em consonância com o planejamento a longo prazo da mobilidade de Canoas e como forma de estímulo aos modos de transporte ativo, a concessionária deverá realizar como contrapartida a implantação e operação do Sistema de Bicicletas de uso Compartilhado, conforme detalhado no Anexo I – Projeto Básico - Apêndice 6.

3. DO REGIME DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

3.1. A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 **deverá apresentar, na forma da Lei, dentro do envelope nº. 01, conforme Anexo**, declaração de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, assinada por representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.

3.2. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.



4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Na abertura da sessão pública, conforme o dia, horário e local mencionado no preâmbulo deste Edital, o representante legal da licitante deverá realizar o seu credenciamento, entregando à Comissão Permanente de Licitações, os seguintes documentos:

a) original da cédula de identidade ou documento equivalente, para conferência e posterior devolução;

b) original ou cópia simples do Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício e, ainda, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Procuração hábil, nos termos da Lei ou Carta de Credenciamento, conforme modelo anexo.

4.1.1. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere este item 4.1., não excluirão o licitante do certame, mas impedirão o seu representante de se manifestar pela empresa, bem como praticar qualquer outro ato inerente a este procedimento.

4.1.2. O representante legal ou procurador do licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do subitem 4.2.

4.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um licitante.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1. Os documentos de habilitação e a proposta financeira serão recebidos pela CPL, em 02 (dois) envelopes distintos, numerados de 01 e 02.

5.1.1. Não serão aceitos pela CPL envelopes, documentos ou propostas entregues, ainda que recebidos, em local diverso do especificado no item I – PREÂMBULO e que, por qualquer razão, não tenham chegado à CPL até a data e horário da abertura da licitação. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na parte externa e frontal a seguinte inscrição:

EDITAL Nº. 329/2021 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO LICITANTE: Nome da Licitante (admitida sua identificação por envelope timbrado)
--

EDITAL Nº 329/2021 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA FINANCEIRA (OFERTA DE OUTORGA) LICITANTE: Nome da Licitante (admitida sua identificação por envelope timbrado)

O envelope nº. 01 deverá conter:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1. Registro comercial no caso de empresa individual, **ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado**, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, **inscrição do ato constitutivo** no caso de sociedades simples,



Processo 65019/2021

acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício e, ainda, **decreto de autorização**.

5.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.2.3. Declaração formal, conforme modelo anexo, de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo anexo.

5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, Trabalhista e FGTS que será efetuada pelos seguintes documentos:

a) certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da união expedida nos termos da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

b) certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;

c) certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;

d) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

e) certificado de regularidade (CRF) junto ao FGTS.

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1634/2016.

5.4. QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

5.4.1. Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

5.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante, na forma do Decreto Municipal nº 589/2005:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá ser igual ou superior a **1,0**, conforme fórmula abaixo.

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Índice de Liquidez Geral (ILG) – deverá ser igual ou superior a **1,0**, conforme fórmula abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Solvência Geral (ISG) – deverá ser igual ou superior a **1,0**, conforme fórmula abaixo:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

5.4.2.1. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referente ao último exercício encerrado. De acordo com a data de abertura da licitação, há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão ser apresentadas as demonstrações contábeis do penúltimo exercício social. No caso das Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei 6404/76, deverá ser apresentada a publicação no Diário Oficial. Para as demais empresas, as demonstrações contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente.

5.4.2.2. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão apresentar o balanço de abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.

5.4.2.3. O balanço de abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente.

5.4.3. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde as demonstrações contábeis foram transcritas.

5.4.4. A documentação necessária para comprovação da capacidade econômico-financeira constituir-se-á:

5.4.4.1. Para as Sociedades Anônimas, da publicação no Diário Oficial:

- a) Das demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº. 6404/1976, inclusive notas explicativas;
- b) Ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis;
- c) Do parecer dos auditores independentes;
- d) Para atendimento do item “b” em substituição a publicação no Diário Oficial, será aceito a cópia autenticada da ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis com o devido registro na Junta Comercial.
- e) Para atendimento do item “c”, em substituição a publicação em Diário Oficial, será aceito a cópia autenticada da ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis com o devido registro da Junta Comercial.
- f) Para atendimento do item “c” as companhias de capital fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.

5.4.4.2. Para as empresas com escrituração digital deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil constante na sede da empresa, apresentando:

- a) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- b) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);



- c) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);
d) Campo J800 com as Notas Explicativas.
OBS-1: No momento da análise financeira, a Administração se reservará o direito de exigir a cópia de segurança do arquivo SPED, devidamente autenticado pela Receita Federal do Brasil, para fins de verificação de autenticidade.
5.4.4.3. Para as empresas com escrituração em papel deverão apresentar: cópia autenticada das páginas do livro diário devidamente registrado no órgão competente, como segue:
a) Termo de Abertura e Encerramento;
b) Balanço Patrimonial;
c) Demonstração do Resultado do Exercício;
d) Notas Explicativas.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1 Declaração formal, conforme modelo anexo, de disponibilidade do pessoal técnico adequado e de indicação dos Responsáveis Técnicos pela execução do objeto da licitação, 1 (um) Engenheiro Civil, este com experiência e atuação em implantação de sistemas de estacionamento rotativo em vias públicas e 1 (um) Engenheiro Eletricista, este com experiência e atuação em operação e manutenção de equipamentos multivagas eletrônicos de sistemas de estacionamento rotativo, devidamente registrado(s) no CREA, assinada por representante legal ou procurador / credenciado.

5.5.1.1. A prova de que o responsável técnico indicado pertence ao quadro da licitante na data da abertura da licitação, deverá ser feita mediante a apresentação de carteira profissional (CTPS) ou ficha de registro de empregados (FRE), no caso de vínculo empregatício, de ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário, admissível Contrato de Prestação de Serviço.

5.5.1.2. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica profissional, deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo contratante.

5.5.2. Prova de Registro da Licitante e do (s) Responsável (is) Técnico (s) indicado (s), através de certidão de inscrição na entidade profissional competente, dentro de seu prazo de validade.

5.5.3. Comprovação Capacidade Técnica Operacional: através da apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, atestando que o licitante executou de forma efetiva serviços semelhantes ao objeto licitado, por período não inferior a três (03) anos, em Municípios e/ou Distritos, equiparados com o sistema de estacionamento rotativo, com número igual ou superior a 650 (seiscentas e cinquenta) vagas para estacionamento rotativo pago em via pública equipado com tecnologia de parquímetros multivagas.

5.5.3.1. O (s) atestado (s) deverá (ão) conter as seguintes informações, obrigatoriamente: nome do Contratado e do Contratante, descrição dos serviços executados, com indicação de suas quantidades, devendo constar, endereço, telefone e identificação do responsável pela emissão para possíveis diligências, caso necessário, bem como cópia da ART ou cópia do Contrato referente a cada atestado.

5.5.4. Comprovação da Capacidade Técnica Profissional: através de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s), através de Certidão de Acervo Técnico (CAT), no CREA, que comprove experiência do responsável técnico indicado para as seguintes atividades: serviços de implantação, instalação e manutenção de sistema de estacionamento rotativo de



veículos, através de parquímetros eletrônicos tipos multivagas emissores de tíquetes, projeto e execução de sinalização vertical e horizontal de vagas.

5.5.4.1. O(s) Atestado(s) deverá (ão) conter as seguintes informações: nome do Contratado e do Contratante, descrição dos serviços executados, com indicação de suas quantidades, e o nº. da ART ou do Contrato. O(s) nome(s) do(s) profissional(is) deverá(ão) constar no(s) atestado(s) e na(s) respectiva(s) CAT(S).

5.5.5. Declaração de reconhecimento dos locais relativos à concessão para exploração das vagas, conforme modelo anexo, assinada pelo (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s).

5.5.5.1. A realização da vistoria acompanhada de um técnico do município, não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes que após a apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

5.5.6. Termo de Compromisso, conforme modelo anexo, de elaboração dos programas de Prevenção de Segurança e Saúde no trabalho, assinada por representante legal ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo anexo.

5.6. Observações relativas aos Documentos de Habilitação – Envelope nº. 01:

5.6.1. Os documentos contidos no envelope nº. 01 deverão ser originais ou cópias autenticadas em cartório ou pela própria DLC, salvo CRC e os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a CPL, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos, habilitando ou não a licitante em função desta diligência.

5.6.1.1. Os documentos que exigem autenticação, poderão ser realizados previamente à abertura da licitação, na Diretoria de Licitações e Compras, pela Comissão Permanente de Licitações ou pelo setor de Cadastro, devendo a licitante apresentar a cópia simples acompanhada do original.

5.6.1.2. Não será admitida a apresentação de documentos simples acompanhadas dos originais para conferência e autenticação na abertura ou no decorrer da sessão pública da licitação.

5.6.2. Caso a licitante seja cadastrada junto ao Município de Canoas (RS), poderá apresentar o Cartão de Registro Cadastral (CRC) em substituição dos documentos relacionados nos itens 5.2.1., 5.2.2. e 5.3.1. “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, devendo apresentar os demais documentos, dentro do envelope de nº. 01.

5.6.2.1. Caso o CRC já possua os índices contábeis exigidos no Decreto 589/2005, e previstos no Edital, a apresentação do CRC substituirá a juntada dos documentos exigidos, de acordo com o item Qualificação Econômico-Financeira.

5.6.2.2. Caso algum dos documentos relacionados no CRC vença-se entre a data final para cadastramento/atualização de cadastro e a data da abertura da licitação, deverá a licitante apresentar dentro do envelope nº. 1 o documento equivalente, dentro do prazo de validade. A CPL considerará como dentro do prazo de validade o CRC se cumprido o procedimento especificado neste subitem.

5.6.2.3. O CRC somente se prestará à substituição dos documentos referidos no item 5.6.2. e 5.6.2.1. se estiverem dentro de seu prazo de validade.

5.6.3. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

5.6.4. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação, previstas neste edital.



5.6.5. Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

5.6.6. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos com prazo de expedição não superior a noventa dias.

5.6.7. A licitante inabilitada fica impedida de participar das fases subsequentes da licitação, a teor do disposto no §4º do art. 41 da Lei nº. 8.666/93.

5.6.8. Todos os documentos citados anteriormente deverão fazer parte do envelope nº. 01 – Documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

5.7. O envelope nº. 02 deverá conter:

5.7.1. A Proposta financeira, datilografada ou impressa, preferencialmente em papel timbrado da licitante, com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, conforme modelo Anexo, assinada por sócio-gerente, diretor, presidente, ou representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de ou carta de credenciamento, nos termos do modelo Anexo, **caso em que a procuração ou a carta de credenciamento deverá estar dentro do envelope nº. 01.**

5.7.2. O valor da outorga mensal será calculado a partir de percentual incidente sobre o valor da receita tarifária bruta auferida no uso do estacionamento rotativo pela CONCESSIONÁRIA com a operação do mesmo, considerando o **mínimo de 15 % (quinze por cento)**, conforme percentual indicado na proposta financeira da licitante.

5.8. Observações relativas à Proposta Financeira e Observações Gerais:

5.8.1. A Proposta de Percentual ofertado pela outorga da Concessão deverá ter expressa validade de 60 dias. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.

5.8.2. A Proposta Financeira a ser efetuada deverá partir do percentual mínimo de 15% do faturamento bruto, não sendo aceito valor inferior.

5.8.3. A omissão na Proposta em relação a qualquer exigência do Edital e de seus Anexos importa na submissão da licitante às regras nele estabelecidas.

5.8.4. Em caso de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

5.8.5. O preço deverá ser atual, não reajustável pelo período de 12 meses, líquido, em valores unitários e totais, incluindo, além do objeto licitado, todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, os seguros de qualquer natureza e cobertura, as instalações, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

5.9. Observações gerais:

5.9.1. Não serão aceitos documentos ou propostas em papel termo sensível (fax).

5.9.2. Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

5.9.3. Os documentos e as propostas apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.



5.9.4. Não serão aceitos pela CPL envelopes, documentos ou propostas entregues, ainda que recebidos, em local diverso do especificado no item 1 – PREÂMBULO e que, por qualquer razão, não tenham chegado à CPL até a data e horário da abertura da licitação.

5.9.5. A participação da licitante na licitação implica a aceitação e o pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

6. DO JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO**, nos termos das disposições contidas na Lei nº. 8987/1995 e suas alterações e Lei nº. 8.666/1993, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.2. Não serão aceitas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que apresentarem preços vis ou excessivos, face aos preços praticados no mercado.

6.3. Não serão admitidos, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

6.4. É facultada à CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório.

6.5. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou de novas propostas, escoimados das causas que originaram a inabilitação ou a desclassificação.

6.6. Os julgamentos, comunicações e demais decisões proferidas pela CPL, quando não proferidos em audiência pública, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), de acordo com as Leis Municipais nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br.

7. DO EMPATE

7.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferior ao maior percentual e desde que o maior percentual não seja de uma ME ou EPP.

7.1.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 dia após a notificação do empate, sob pena de preclusão.

b) A ME ou EPP poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea "a", serão convocadas as MEs e EPPs remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.2. No caso de empate real dos percentuais apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.1., será realizado sorteio, em ato público, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

7.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação.

7.4. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



7.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não for o caso de utilização da preferência do item 7.1., a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

8. DAS PENALIDADES

A participação na licitação sujeita as penalidades que seguem.

8.1. Quanto ao procedimento da licitação:

8.1.1. Manter comportamento inadequado durante a sessão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de seis meses;

8.1.2. Deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa compensatória, calculada sobre o valor da proposta, atualizada até o momento da notificação para apresentação da defesa.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após o trâmite licitatório, a licitante vencedora do certame deverá apresentar os materiais conforme descrito no Anexo I - Apêndice 8, com o intuito de comprovar a capacidade de fornecimento.

9.2. A realização dos testes antecede a homologação do certame e assinatura do contrato, e deverão ocorrer em conformidade com as exigências detalhadas no Anexo I – Projeto Básico - Apêndice 8. Os testes serão efetuados na Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade, conforme o Cronograma apresentado no item **IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, disposto no Anexo I - Projeto Básico.

9.3. É de competência exclusiva da licitante o fornecimento de todos os insumos requeridos para a execução das avaliações e testes, cabendo também unicamente a ela a demonstração e comprovação de atendimento aos requisitos e funcionalidades do Edital e do Projeto Básico.

9.4. Após a homologação do certame, a Unidade de Contratos – UC/DLFP/SMPG convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, dentro prazo de 02 dias úteis prorrogável por uma vez por igual período, quando solicitado pela Licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

9.5. A licitante deverá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, prestar garantia, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme disposição do art. 56, §1º Inciso II da Lei nº. 8.666/1993, alcançando as hipóteses contidas no art. 65, §1º do mesmo diploma legal.

9.6. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

9.7. Decorridos 60 dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9.8. A recusa injustificada para celebrar o contrato, aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita o infrator a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação, por aplicação simétrica ao que dispõe o art. 81, da Lei 8.666/1993.

10. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. As cláusulas relativas aos Prazos e Vigência Contratual, Condições Gerais, Obrigações da Contratada e do Contratante, Fiscalização, Pagamentos, Penalidades e demais cláusulas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 65019/2021
condições relativas à execução do objeto, estão previstas na Minuta de Contrato e da Proposta Financeira apresentada, os quais deverão ser atendidos na íntegra.

11. DO FORO

11.1. As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas da Concorrência Pública, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Canoas/RS.

Município de Canoas, aos três dias do mês de dezembro do ano de 2021 (03/12/2021).

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 65019/2021

EDITAL Nº. 329/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO I – PROJETO BÁSICO E APÊNDICES

(Este anexo será disponibilizado no site www.canoas.rs.gov.br)



EDITAL Nº. 329/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO II – VALOR ESTIMADO DA CONCESSÃO

O valor estimado da Concessão é de R\$ 48.014.362,00 (Quarenta e oito milhões, quatorze mil e trezentos e sessenta e dois reais), considerando os investimentos necessários à implantação dos serviços estabelecidos no Projeto Básico, conforme detalhado no Anexo I - Apêndice 7 – Modelagem Financeira.



EDITAL Nº. 329/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA (OFERTA DE OUTORGA) PARA CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CANOAS/RS.

Declaro, sob as penas da Lei e nos termos do Edital nº. 329/2021, que esta licitante....., CNPJ nº....., sediada no endereço..... oferta o lance abaixo discriminado visando a Outorga de Concessão para a exploração de vagas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos no Município de Canoas/RS, declarando expressamente pleno conhecimento e submissão as regras editalícias e de seus anexos.

LANCE PARA OUTORGA DE CONCESSÃO
(..... %)

Observação: Em havendo divergências entre o numeral e o valor por extenso, prevalecerá o valor escrito por extenso.

A presente Proposta tem prazo de validade de 60 dias.

....., de de 2021.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante



EDITAL Nº. 329/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INC. V, DA LEI Nº. 8.666/93.

Declaro, sob as penas da Lei, que a Licitante,
CNPJ n.º, não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro, ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, a DLC / SMPG do Município de Canoas / RS.

....., de de 2021.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante



EDITAL Nº. 329/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa, neste ato representada por seu (s) sócio-gerente/presidente/diretor (es),, abaixo assinado, credencia o/a Sr. (a), RG, conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o Edital nº. 329/2021, Concorrência Pública, assim como os poderes específicos para rubricar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais e assinar atas.

....., de de 2021.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante



EDITAL Nº. 329/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO ART. 3º E NÃO INCURSÃO NOS IMPEDIMENTOS DO § 4º DO MESMO ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06

Declaro, sob as penas da Lei, que a licitante....., CNPJ nº., se enquadra na definição do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, pelo que pretende exercer o **direito de preferência** conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes de seu § 4º.

....., de de 2021.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante



EDITAL Nº. 329/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS E DO PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO E DE INDICAÇÃO DO (S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S) PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

Declaro, sob as penas da Lei, que a Empresa, CNPJ nº., dispõe dos **equipamentos e pessoal técnico** adequados para a execução do objeto da licitação.

Declaro, ainda, que será (ao) responsável (is) Técnico (s) pela execução dos serviços objeto do presente certame, os Srs. (As), inscrito(s) no CREA sob os nº. (s), pertencente(s) ao quadro permanente e/ou Contrato de Prestação de Serviço, conforme comprovam os documentos em anexo.

....., ... de de 2021.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante



EDITAL Nº. 329/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

**ANEXO VIII –MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DOS
LOCAIS**

Eu, (Eng. Civil) _____, inscrito no
(conselho competente) sob o nº. _____, responsável técnico da empresa
_____, venho pelo presente declarar,
sob as penas da lei e em atendimento ao Edital nº. 329/2021, que fiz o reconhecimento das
condições dos locais, comprovando a viabilidade para a execução do objeto deste certame, de
acordo com as especificações técnicas que integram o Edital e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do responsável técnico da licitante

Nome do responsável técnico da licitante



EDITAL Nº. 329/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO IX - TERMO DE COMPROMISSO PARA A ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A licitante _____, CNPJ nº. _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a). _____, se compromete a elaborar os Programas de Prevenção de Segurança e Saúde no Trabalho, previstos nas Normas Regulamentadoras (PCMSO, PPRA, PCMAT) e demais medidas previstas na legislação pertinente.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2021.

Nome do representante legal da licitante

Assinatura do representante legal da licitante



EDITAL Nº. 329/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO Nº.

Execução, sob regime de concessão onerosa, da prestação de serviço público para a exploração econômica de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do município de Canoas, compreendendo a ampliação, execução de melhorias e eventuais obras, fornecimento, instalação, implantação, divulgação, operação, manutenção e gestão dos sistemas e das comunicações necessárias à operacionalização do estacionamento rotativo pago.

EDITAL nº. 329/2021 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 885774160001-18, com sede na Rua XV de Janeiro nº. 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Jairo Jorge da Silva**, doravante denominado **PODER CONCEDENTE** e XXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede em XXXX/RS, na Rua/Av. XXXXXXXXXXXX, número XXXX Bairro XXXX, CEP: XXXXXX, inscrita no CNPJ sob número XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato de Concessão de Serviço Público, objeto do Processo Administrativo nº. 65019 de 2021, que originou o Edital nº. 329/2021, Concorrência Pública, subordinando-se ao disposto no artigo 175 da Constituição Federal, Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº. 6.080 de 19 de dezembro de 2021 e suas regulamentações e Decreto Municipal nº. 457/2021 celebram o presente contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato, consiste na contratação de execução, sob regime de concessão onerosa, dos serviços de engenharia de tráfego para exploração de 1.366 (Um mil, trezentas e sessenta e seis) vagas de Estacionamento Rotativo Pago em vias e logradouros públicos do Município de Canoas - RS, com o uso de parquímetros multivagas, incluindo a Implantação, Operação, Controle e Manutenção do Sistema, em conformidade com as Especificações Técnicas contidas no Anexo I, Edital nº. 329/2021 a qual está vinculado, englobando:

1.1.1. Operação e controle da utilização das vagas de estacionamento rotativo, de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I do edital nº. 329/2021, Concorrência Pública.

1.1.2. Fornecimento, instalação dos recursos necessários ao correto funcionamento e operação do sistema, incluindo-se toda a sinalização vertical e horizontal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 65019/2021

dentro dos limites de abrangência do estacionamento rotativo, nas vias e logradouros públicos que compõem as áreas de estacionamento, os equipamentos eletrônicos de rua e todos os recursos materiais e humanos envolvidos de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I do edital.

1.1.3 Fornecimento, distribuição e comercialização dos meios eletrônicos de pagamento a serem utilizados no sistema.

1.1.4. Toda receita gerada pela Concessionária (Arrecadação dos valores recebidos no sistema, diretamente nos equipamentos ou através dos pontos de venda a serem implantados) deve ser realizado o respectivo repasse dos mesmos ao CONCEDENTE, na proporção e, de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento contratual.

1.1.5. Elaboração de projeto e realização da identidade visual que será adotada para o sistema e campanhas de orientação e de informações aos usuários do sistema. É de responsabilidade da Concessionária e deve ser previamente aprovada pelo Concedente.

1.1.6. Fornecimento de todos os materiais, equipamentos, sistema computacional (software e hardware), necessários para o controle e fiscalização do serviço (sistema), que deverão ser instalados nas dependências do CONCEDENTE, de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I, do Edital nº. 329/2021.

1.1.7. Realização de todos os serviços decorrentes do objeto da concessão e fornecimento de todos os recursos materiais e humanos necessários para o andamento e manutenção de todo o objeto contratual (sistema), incluindo os equipamentos implantados e o sistema de sinalização horizontal e vertical, de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo do Edital nº. 329/2021.

1.1.8. Fornecimento de toda a infraestrutura e recursos materiais necessários ao controle, supervisão e fiscalização, incluindo os equipamentos portáteis, para emissão automática das guias referentes aos serviços do aviso de “Tarifa de pós utilização (TPU)”, bem como toda a infraestrutura necessária à coleta e processamento das tarifas.

1.1.9. Elaboração do plano de auditoria operacional, fiscal e contábil a ser implantado, que deve ser previamente aprovado pelo CONCEDENTE.

1.1.10. Realização das ampliações, remanejamentos e desativações de áreas de estacionamentos rotativos do sistema solicitadas pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Aplicam-se a este contrato as Leis Federais nº. 8.987/1995, Lei nº. 8.666/1993, Lei nº. 8.078/1990, Lei nº. 10.048/2000, Lei nº. 10.098/2000, Decreto Federal nº. 5.296/2004, Lei Municipal nº. 6.080/2016 e suas regulamentações, Decreto Municipal nº. 457/2021, Resoluções do Contran nº. 160/2004, 180/2005, 236/2007, 243/2007, 302/2008, 303/2008, 304/2008, 471/2008 e 532/2008, e suas alterações, bem como as demais leis pertinentes aplicáveis às concessões de serviço público.

2.2. Integram este contrato, o Edital nº. 329/2021 e todos os Anexos, bem como, o regramento legal previsto no item 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO será de 10 (dez) anos, a partir da data prevista na Ordem de Início, com possibilidade de prorrogação por igual período, devendo a Concessionária manifestar interesse na renovação da concessão, por escrito e protocolada esta intenção, em prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento, a critério do poder concedente, após análise de custos e investimentos benéficos ao sistema de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 65019/2021

estacionamento rotativo, à Prefeitura de Canoas e à Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade, desde que devidamente justificados.

3.2. A implantação do novo sistema de estacionamento rotativo ocorrerá em sete etapas. As etapas serão divididas em função da complexidade dos equipamentos a serem disponibilizados na área de abrangência. As etapas são as definidas abaixo:

3.2.1. ETAPA I - Comunicação: Será a etapa inicial onde a CONCESSIONÁRIA deverá informar aos usuários a forma do funcionamento da ÁREA AZUL e ÁREA VERDE. Deverá ocorrer a apresentação, para aprovação prévia da CONCEDENTE, de proposta de Programa de Comunicação e de Orientação aos Usuários contemplando:

3.2.1.1. O lançamento do programa de comunicação em mídia extensiva;

3.2.1.2. O reforço do programa de comunicação em mídia setORIZADA, impressa e digital;

3.2.1.3. A manutenção do programa de comunicação em mídia digital;

3.2.1.4. O prazo máximo para implantação da ETAPA I é de 30 (trinta) dias, a partir da data prevista na Ordem de Início.

3.2.2. ETAPA II – Sinalização Vertical e Horizontal: Nesta etapa deverá ser iniciada e concluída toda a sinalização vertical e horizontal necessária ao funcionamento da ÁREA AZUL e da ÁREA VERDE, respeitando a ordem de prioridade dos TRECHOS 1 e 2. Deverá ocorrer a apresentação, para aprovação prévia da CONCEDENTE, do Projeto Executivo da Sinalização Vertical e Horizontal contemplando no mínimo os seguintes elementos:

3.2.2.1. Representação gráfica das vagas na ÁREA AZUL e ÁREA VERDE;

3.2.2.2. Representação gráfica da sinalização vertical;

3.2.2.3. Representação gráfica da demarcação das vagas com números.

3.2.2.4. O prazo máximo para implantação da ETAPA II é de 60 (sessenta) dias, a partir da data prevista na Ordem de Início.

3.2.3. ETAPA III – Implantação Equipamentos: Esta etapa abrange a implantação de equipamentos de arrecadação, sistema de gestão e fiscalização, respeitando a ordem de prioridade dos TRECHOS 1 e 2. Deverá ocorrer a apresentação, para aprovação prévia da CONCEDENTE, do Projeto Executivo da ÁREA AZUL e da ÁREA VERDE contemplando no mínimo os seguintes elementos:

3.2.3.1. Representação gráfica das vagas na ÁREA AZUL e ÁREA VERDE;

3.2.3.2. Representação gráfica das vagas reservadas;

3.2.3.3. Representação gráfica da localização dos parquímetros multivagas;

3.2.3.4. O prazo máximo para implantação da ETAPA III é de 60 (sessenta) dias, a partir da data prevista na Ordem de Início.

3.2.4. ETAPA IV – Implantação de Sensores: Os sensores deverão ser implantados, em todas as vagas do TRECHO 1, e deverão estar em pleno funcionamento nesta etapa. Também é parte integrante desta etapa a integração dos sensores com o sistema de gestão. Deverá ocorrer a apresentação, para aprovação prévia da CONCEDENTE, do Projeto Executivo do Sensoriamento contemplando no mínimo os seguintes elementos:

3.2.4.1. Representação gráfica das vagas na ÁREA AZUL;

3.2.4.2. Representação gráfica da localização dos sensores nas vagas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 65019/2021

3.2.4.3. O prazo máximo para implantação da ETAPA IV é de 90 (noventa) dias, a partir da data prevista na Ordem de Início.

3.2.5. ETAPA V – Projeto de implantação das 4 (quatro) estações de Bicicletas de Uso Compartilhado, com a previsão dos prazos para execução de obras de adequação dos espaços e para o início da operação com a disponibilização de, no mínimo, 20 (vinte) bicicletas, 5 (cinco) bicicletas em cada estação. O local das estações deverá ser definido em conjunto com a CONCEDENTE. Deverá ocorrer a apresentação, para aprovação prévia da CONCEDENTE, do Projeto Executivo contemplando no mínimo os seguintes elementos:

3.2.5.1. Projeto executivo das Estações de Bicicletas de Uso Compartilhado.

3.2.5.2. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) relativos ao Projeto e à Execução da Implantação das Estações de Bicicletas de Uso Compartilhado.

3.2.5.3. Proposta de seguro contra eventuais acidentes decorrentes da execução dos serviços;

3.2.5.4. O prazo máximo para implantação da ETAPA V é de 90 (noventa) dias, a partir da data prevista na Ordem de Início.

3.2.6. ETAPA VI - Implantação das 4 (quatro) Estações de Bicicletas de uso Compartilhado: Implantar e iniciar a operação da Central de Controle do Sistema estações, disponibilizando o número mínimo de 20 (vinte) bicicletas.

3.2.6.1. O prazo máximo para implantação da ETAPA VI é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data prevista na Ordem de Início.

3.2.7. ETAPA VII – Implantação de Sensores: Os sensores deverão ser implantados, em todas as vagas do TRECHO 2, e deverão estar em pleno funcionamento nesta etapa. Também é parte integrante desta etapa a integração dos sensores com o sistema de gestão. Deverá ocorrer a apresentação, para aprovação prévia da CONCEDENTE, do Projeto Executivo do Sensoriamento contemplando no mínimo os seguintes elementos:

3.2.7.1. Representação gráfica das vagas na ÁREA AZUL e VERDE;

3.2.7.2. Representação gráfica da localização dos sensores nas vagas;

3.2.7.3. O prazo máximo para implantação da ETAPA VII é de 2 (dois) anos, a partir da data prevista na Ordem de Início.

3.3. A implantação de novas vagas destinadas à expansão do sistema, somente poderá ser realizada se houver interesse do CONCEDENTE, com base em cronogramas de implantação a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA partir de estudos de viabilidade econômico-financeira e submetidos à aprovação prévia do CONCEDENTE.

3.4. Concomitante ao início da operação deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA, durante 1 (um) mês, campanhas de divulgação e esclarecimento à população, informando sobre o novo sistema, datas de início de funcionamento, formas de aquisição dos meios de pagamento, etc. Essa campanha de divulgação deverá ser proposta e entregue pela CONCESSIONÁRIA na assinatura do contrato e submetida à aprovação prévia do CONCEDENTE.

3.5. O prazo contratual somente será revisto, quando seu descumprimento estiver embasado nos motivos de força maior, caso fortuito, greves ou por motivos imputáveis ao CONCEDENTE.

3.6. Ocorrendo necessidade de alteração do prazo, com base nos motivos previstos no inciso anterior, tal fato deverá ser objeto de comunicação expressa da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 65019/2021

CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do fato gerador.

3.7. Salvo indicação em contrário, todos os dias deverão ser contados em dias consecutivos.

3.8. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA será feita sistematicamente pela CONCEDENTE, durante toda a vigência do contrato, considerando pelo menos:

3.8.1. o atendimento às disposições legais e regulamentares, bem como as instruções complementares estabelecidas pela administração municipal;

3.8.2. a colaboração com o órgão de trânsito municipal (SMTM) no cumprimento do tempo máximo de permanência estabelecido para o estacionamento de veículos nas vagas;

3.8.3. a manutenção dos operadores em número suficiente para o atendimento, sendo estes devidamente uniformizados e identificados, bem como, deverão apresentar comportamento condizente com o atendimento ao público;

3.8.4. as informações prestadas de forma clara e precisa aos usuários do estacionamento rotativo pago;

3.8.5. a manutenção dos equipamentos para pleno funcionamento contendo os dados corretos referente aos serviços tais como, tarifa, limites de tempo e horários de serviço;

3.8.6. o atendimento ao poder CONCEDENTE sempre que solicitado;

3.8.7. avaliação da condição econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA.

3.9. Na fase inicial de implantação o Sistema de Estacionamento Rotativo denominado de “TRECHO 1” abrangerá as seguintes vias e logradouros públicos municipais de uso comum, onde já existem vagas de estacionamento rotativo pago, denominadas “ÁREA AZUL”:

I	Av. Victor Barreto entre a Av. Inconfidência e Rua Napoleão Laureano. (área azul)
II	Rua Quinze de Janeiro entre a Rua Regente Feijó e Ipiranga. (área azul)
III	Rua Cândido Machado entre a Rua Ipiranga e Inconfidência. (área azul)
IV	Rua Domingos Martins entre Av. Victor Barreto e Av. Getúlio Vargas. (área azul)
V	Rua Muck entre Av. Victor Barreto e Av. Getúlio Vargas. (área azul)
VI	Rua Tiradentes entre Quinze de Janeiro e Av. Getúlio Vargas. (área azul)
VII	Rua Fioravante Milanez entre Av. Victor Barreto e Av. Getúlio Vargas. (área azul)
VIII	Rua Frei Orlando entre Av. Victor Barreto e Av. Getúlio Vargas. (área azul)
IX	Rua Ipiranga entre Av. Victor Barreto e Av. Getúlio Vargas. (área azul)
X	Rua Gonçalves Dias entre Av. Victor Barreto e Av. Getúlio Vargas. (área azul)
XI	Rua Teixeira de Freitas em todo seu trecho. (área azul)
XII	Rua Afonso Charlier em todo seu trecho. (área azul)
XIII	Rua Coronel Vicente entre a Rua Doutor Barcelos e Rua Cônego José Leão Hartmann. (área azul)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 65019/2021

XIV	Rua Cônego José Leão Hartmann em todo seu trecho. (área azul)
-----	---

3.10. A área de expansão do Sistema de Estacionamento Rotativo denominado de “TRECHO 2” abrangerá as seguintes vias e logradouros públicos municipais de uso comum, e serão divididas em “ÁREA AZUL” e “ÁREA VERDE”.

I	Av. Santos Ferreira entre a Av. Inconfidência e R. Afonso Dias (área verde)
II	R. Afonso Dias entre a Av. Santos Ferreira e R. Duque de Caxias (área verde)
III	R. Santini Longoni entre a Av. Santos Ferreira e R. Marquês do Herval (área verde)
IV	R. Casemiro de Abreu em todo seu trecho. (área verde)
V	R. Olavo Ferreira em todo seu trecho. (área verde)
VI	R. Júlio de Castilhos entre a Av. Getúlio Vargas e R. Farroupilha (área verde)
VII	R. Tamoio entre a R. Alegrete e R. Garibaldi (área verde)
VIII	R. Venâncio Aires entre a R. Alegrete e R. Garibaldi (área verde)
IX	R. Lajeado entre a R. Alegrete e R. Garibaldi (área verde)
X	R. José Maurício, entre a R. Júlio de Castilhos e R. Garibaldi (área verde)
XI	Rua Dr. Barcelos entre a R. Araçá e R. Cel. Vicente (área azul)
XII	R. Cel. Vicente entre a Rua Dr. Barcelos e R. Brasil (área azul)
XIII	R. Cel. Marcelino em todo seu trecho (área azul)
XIV	R. Brasil entre a R. São Luiz e R. Operário (área azul)
XV	R. São Luiz em todo seu trecho (área azul)
XVI	R. Lenine Nequete em todo seu trecho (área azul)
XVII	R. Alberto Torres em todo seu trecho (área azul)
XVIII	R. Pedro Weingartner em todo seu trecho (área azul)
XIX	R. Santa Helena em todo seu trecho (área azul)
XX	R. Guilherme Morsch em todo seu trecho (área azul)

CLÁUSULA QUARTA – DA CONCESSÃO

4.1. A Concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na legislação específica.

4.2. É vedado à CONCESSIONÁRIA a subconcessão total ou parcial, bem como associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato, sem a expressa autorização do CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DO REAJUSTE

5.1. O Decreto Municipal nº. 457/2021 estabelece os valores a serem pagos pelos usuários para obtenção do comprovante de tempo de estacionamento, que deverá ser obtido exclusivamente nos equipamentos eletrônicos, e compreenderão períodos máximos de permanência, de acordo com o estabelecido pela sinalização local, conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 65019/2021

5.1.1. Cento e vinte minutos (120 min.): R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) para ÁREA AZUL, podendo haver pagamento fracionado por tempo inferior a este, respeitando o limite mínimo de 30 min. (trinta minutos);

5.1.2. Cento e vinte minutos (120 min.): R\$ 4,00 (quatro reais) para ÁREA VERDE, podendo haver pagamento fracionado por tempo inferior a este, respeitando o limite mínimo de 30 min. (trinta minutos);

5.1.3. As caçambas estacionárias particulares, coletores de lixo e entulhos: R\$20,00 (vinte reais) o dia por unidade;

5.1.4. Tarifa de Pós Utilização (TPU) no valor R\$ 10,00 (dez reais) para os veículos que excederem o tempo constante no comprovante de tempo de estacionamento;

5.1.5. Tarifa de Pós Utilização (TPU) no valor R\$ 20,00 (vinte reais) para os veículos que estacionarem sem o comprovante de tempo de estacionamento.

5.2. Através de decreto do Poder Público, a CONCEDENTE poderá alterar o presente valor de tarifa, bem como implantar sistema de tarifas diferenciadas, em determinadas regiões e/ou horários, objetivando a regulação e a maximização do desempenho do sistema viário, respeitando as condições para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

5.3. A revisão do valor da tarifa ser dará por iniciativa do Poder Concedente, por solicitação da Concessionária, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, observando o seguinte:

5.3.1. A modificação das condições regulamentares do serviço que implique aumento dos encargos da Concessionária corresponderá à revisão das tarifas, na mesma proporção do percentual ofertado.

5.3.2. Quando o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão for provocado pela ocorrência de fatos ou eventos supervenientes e imprevisíveis que alterem as condições iniciais da prestação dos serviços, a revisão se fará após a comprovação de que tal ocorrência guarda relação com as alterações verificadas.

5.3.3. Não terá lugar à revisão das tarifas quando a justificativa do pedido de revisão se fundamentar na ocorrência de erros ou omissões quanto aos elementos considerados na elaboração da Proposta de Preços da Concessão do Serviço.

5.3.4. Como forma alternativa de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro da concessão e evitar o ônus ao usuário, mediante autorização prévia e formal do Concedente, poderá viabilizar-se como forma de fonte de receitas a comercialização dos espaços reservados para sinalização do sistema, bem como os espaços não utilizados nos cartões, para realização de propaganda para si ou para terceiros, devendo esta verba, quando advinda, integrar os demonstrativos financeiros do Sistema, incidindo sobre estas receitas o percentual proposto pela contratada.

5.5. De acordo com o que prevê o Decreto Municipal nº. 457/2021 a determinação do valor inicial de tarifa cobrada, levou em consideração que o tempo máximo de utilização de uma vaga de estacionamento no sistema é de 02 (duas) horas e o horário de funcionamento do estacionamento público rotativo pago será das 8:00 às 19:00 horas de segunda a sexta-feira e das 9:00 às 13:00 horas aos sábados.

5.6. Toda e qualquer mudança de preço de tarifa ao usuário dependerá de estudo técnico prévio apresentado pela CONCESSIONÁRIA, amplamente detalhado, bem como, pareceres técnico e jurídico conclusivos, emitidos pela SMTM e pela Procuradoria-Geral do Município, o qual será homologado (ou não) via Decreto Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 65019/2021

6.1. O exercício do serviço público de estacionamento rotativo no Município de Canoas pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica, nas normas pertinentes e neste Contrato. Serviço adequado é o que satisfaz às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

6.2. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como, a melhoria e expansão do serviço.

6.3. A concessionária deverá realizar a implantação e operação do sistema num total de 1.366 (um mil, trezentos e sessenta e seis) vagas de estacionamento. As vagas serão denominadas por ÁREA AZUL e ÁREA VERDE. A ÁREA AZUL corresponde aos locais de estacionamento rotativo com o objetivo de promover a rotatividade na utilização das vagas de estacionamento com a finalidade de fomentar o comércio local e a democratização do espaço público. A ÁREA VERDE corresponde aos locais de estacionamento rotativo com tarifa mais acessível e com o objetivo de promover a utilização das vagas de menor rotatividade, porém com a mesma finalidade, a de fomentar o comércio local e democratização do espaço público. A indicação de quais são as áreas está indicada na DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA E ZONAS DE IMPLANTAÇÃO, conforme Anexo I - Projeto Básico.

6.4. A operação dos estacionamentos rotativos deverá ser feita pela CONCESSIONÁRIA, sob supervisão de orientação do CONCEDENTE.

6.5. As atividades operacionais, a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA, consistem em:

6.5.1. Estudos de viabilidade para implantação de novos locais;

6.5.2. Estudos e análise de comportamento dos usuários, frequência de utilização, rotatividade e demais estatísticas de utilização dos locais já implantados;

6.5.3. Elaboração de projetos de sinalização horizontal e vertical, para implantação e/ou manutenção das áreas do estacionamento;

6.5.4. Implantação de projetos de sinalização horizontal e vertical;

6.5.5. Acompanhamento do funcionamento dos equipamentos em campo para verificação do relógio, carga de papel para impressão, funções entre outros;

6.5.6. Coleta de dados armazenados nos equipamentos eletrônicos multivagas;

6.5.7. Coleta e destinação das moedas depositadas nos equipamentos;

6.5.8. Verificação da necessidade de manutenção preventiva e corretiva;

6.5.9. Execução e operacionalização da campanha de esclarecimento da utilização do estacionamento ao usuário;

6.5.10. Controle da utilização do estacionamento rotativo, incluindo a verificação das condições de regularidade utilização das vagas;

6.5.11. Implantação e manutenção da sinalização de regulamentação, de acordo com as normas de trânsito vigentes;

6.5.12. Em caso de ocupação irregular das vagas de estacionamento, o operador da CONCESSIONARIA deverá acionar a fiscalização de trânsito do Município de Canoas, que poderá aplicar as penalidades e sanções previstas no inciso XVII do Artigo 181 da Lei 9.503 de setembro de 1997.

6.5.13. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável por todos os custos referentes aos investimentos necessários para a implantação e atualização tecnológica, bem como pelas despesas operacionais e custos de manutenção, do objeto da presente CONCESSÃO.



6.5.14. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a contratação das equipes necessárias para a implantação, operação e manutenção do sistema, envolvendo todas as especialidades requeridas para a sua plena execução, bem como sua capacitação durante a vigência do contrato.

6.5.15. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo fornecimento e instalação dos recursos necessários ao correto funcionamento e operação do sistema.

6.5.16. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela execução dos serviços necessários à implantação e à operação do sistema do estacionamento rotativo pago.

6.5.17. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar toda a sinalização viária horizontal e vertical relativa a operação da Área Azul e da Área Verde.

6.5.18. A CONCESSIONÁRIA deverá operar as vagas de estacionamento e os equipamentos, infraestrutura e sistemas de informação que compõem as áreas do estacionamento rotativo pago.

6.5.19. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o controle e administração das áreas de estacionamento rotativo pago, efetuando os controles necessários, conforme condições expressas no Anexo I, Projeto Básico, apêndices e edital.

6.5.20. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela gestão e operação das áreas de estacionamento rotativo pago, observadas as especificações técnicas mínimas previstas no Anexo I, Projeto Básico, apêndices e edital.

6.5.21. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela execução do conjunto de ações necessárias para a manutenção, em perfeito estado de funcionamento, dos equipamentos, das sinalizações, dos sistemas operacionais e de suporte, bem como dos demais dispositivos utilizados na operação das áreas de estacionamento rotativo pago garantindo sua segurança, confiabilidade e disponibilidade.

6.5.22. A CONCESSIONÁRIA deverá estruturar e prover os meios e recursos necessários para a coleta, apuração e reporte dos indicadores estabelecidos.

6.5.23. A CONCESSIONÁRIA responderá pela comercialização de tempos de estacionamento através de meios eletrônicos, junto ao público usuário, sendo que deverá ser executada sob seu controle e responsabilidade integral a realização dos contratos de comercialização, devendo ainda zelar pelo desempenho, atendimento e imagem dos pontos de venda.

6.5.24. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e implantar política de atendimento de forma a garantir presteza e cordialidade no relacionamento de seus prepostos junto aos usuários.

6.5.25. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela execução de comunicação permanente e sistemática com os usuários de forma a garantir a disseminação e atualização das informações necessárias à correta utilização do estacionamento rotativo pago, bem como pela construção e divulgação da identidade visual do sistema.

6.5.26. A CONCESSIONÁRIA deverá manter controle contábil da arrecadação, nos termos do Anexo I, Projeto Básico, apêndices e edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÔNUS DA CONCESSÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A presente concessão terá seu ônus definido pela parcela obtida pela aplicação do percentual de repasse, estabelecido pela CONCESSIONÁRIA em sua proposta sobre o resultado bruto da operação obtido pelas receitas brutas totais decorrentes dos pagamentos efetuados pelos usuários para utilização das vagas de estacionamento do sistema concedido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 65019/2021

7.1.1. O repasse oferecido pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE será de ___% (_____) sobre o resultado bruto da operação obtido pelas receitas brutas totais decorrentes dos pagamentos efetuados pelos usuários para utilização das vagas de estacionamento do sistema concedido.

7.1.2. Os repasses dos valores relativos ao ônus da Concessão, deverão ser realizados pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE mediante a apresentação de prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados, os quais deverão demonstrar claramente as receitas a ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para aprovação. Após a aprovação por parte do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será notificada, e terá, após a data da notificação, até 5 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento a CONCEDENTE.

7.1.3. O poder CONCEDENTE por manter a si o poder de polícia e no intuito da viabilização do empreendimento deverá manter rigoroso controle sobre a Sinalização de Regulamentação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ARRECADAÇÃO

8.1. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela integridade da arrecadação de todos os valores que ingressarem no sistema para pagamento da utilização das vagas, incluindo as tarifas de regularização.

8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registro de todas as operações de entrada e saída de valores do sistema, de acordo com os procedimentos a serem definidos no plano de auditoria a ser implantado. O mesmo se aplica às movimentações e utilização dos cartões ou outros meios de pagamento implantados no sistema.

8.3. As informações acima deverão estar disponíveis à CONCEDENTE ou empresa por ela designada, para fins de controle e de auditoria do sistema, sempre que solicitado expressamente, até, no máximo, o segundo dia útil subsequente ao da solicitação.

8.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, a partir dos registros de uso dos equipamentos instalados na via pública, emitir relatório diário da utilização do sistema, que deverá conter, principalmente, o total de unidades de estacionamento utilizadas no sistema, com identificação da forma de pagamento empregada.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

9.1. Comunicar à CONCESSIONÁRIA, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na Concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

9.2. Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da Concessão e as cláusulas contratuais.

9.3. Efetuar fiscalização do serviço objeto da licitação, por meios próprios ou através da Polícia Militar, aplicando as penalidades aos infratores e arrecadando as multas decorrentes.

9.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

9.5. Intervir na Concessão nos casos e condições previstos em lei.

9.6. Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei.

9.7. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

9.8. Determinar à CONCESSIONÁRIA que efetue modificações e ajustes no Sistema de Estacionamento Rotativo, a seu critério para acrescentar ou reduzir os locais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 65019/2021

contratados, efetuando neste caso a justa arrecadação da CONCESSIONÁRIA nos termos legais vigentes.

9.9. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.

9.10. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis da data da comunicação efetuada pela CONCESSIONÁRIA.

9.11. Indicar através da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade um servidor que deverá ser preferencialmente Engenheiro ou Administrador e que fiscalizará os serviços e o relacionamento com a CONCESSIONÁRIA.

9.12. A CONCEDENTE se obriga a proceder a análise e aprovação do projeto implantado e submetido pela CONCESSIONÁRIA, autorizando em seguida o início da operação.

9.13. A CONCEDENTE se obriga a liberar as áreas objeto do Contrato totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Contrato.

9.14. Fica reservado à CONCEDENTE o direito de fiscalizar os serviços contratados, através da **Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade**, não somente para verificar se este Contrato está sendo fielmente cumprido, mas também na defesa da segurança e comodidade dos usuários, e demais meios assegurados na Lei 8.987/95.

9.15. Fica assegurado à CONCEDENTE, além dos direitos fixados neste Instrumento, o de examinar a escrituração da CONCESSIONÁRIA, a qual, para tanto, colocará à disposição os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer outros elementos que se lhe solicite, para fins de controle e fiscalização.

9.16. A fiscalização a que se refere a presente Cláusula fica afeta a representantes do CONCEDENTE, devidamente credenciados, aos quais a CONCESSIONÁRIA proporcionará todas as facilidades que, para esse efeito, se tornem necessárias, assegurando-lhes especialmente, a todo tempo, livre acesso aos veículos, escritórios, oficinas, garagens e quaisquer outras instalações ligadas ao serviço concedido, obrigando-se a fornecer-lhes os dados e elementos necessários, para fiel desempenho das funções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, através de seu preposto, ser responsável pelo objeto da Concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta.

10.2. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se obrigam a cumprir fielmente, e na forma do direito, os direitos e obrigações previstos neste Contrato, no Edital nº. 329/2021 e seus anexos, bem como na legislação pertinente.

10.3. A CONCESSIONÁRIA cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipuladas na legislação em vigor, no Código Brasileiro de Trânsito e na legislação complementar, inclusive a legislação Municipal de Canoas (RS).

10.4. Se a CONCESSIONÁRIA, na execução do Serviço, deixar de atender mesmo que parcialmente o objeto deste Contrato, poderá, a juízo do CONCEDENTE, ter sua Concessão revogada, não importando a presente ação em qualquer devolução de valores já pagos pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE por conta deste Contrato, do Edital nº. 329/2021 e seus Anexos, que lhe deu origem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 65019/2021

10.5. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

10.6. O não-cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.

10.7. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

10.8. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONCEDENTE, Concessionárias de Serviços Públicos (energia, água, telefone, gás, etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela CONCEDENTE, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

10.9. O objeto do Contrato deverá ser recebido conforme descrito a seguir:

10.10. O Sistema, no início do contrato somente será recebido após inspeção de recebimento a ser realizada em todos os equipamentos, que deverá ser formalizada através de laudo técnico que verificará se os equipamentos a serem utilizados atendem às especificações técnicas do edital antes da instalação total do sistema, o laudo técnico será elaborado e firmado pelos fiscalizadores da CONCEDENTE e contra-assinado por representante credenciado da CONCESSIONÁRIA.

10.11. A concessionária deverá remeter semanalmente, à SMTM, relatórios indicadores dos resultados operacionais, com detalhamento diário das operações nos termos das condições específicas expedidas pelo CONCEDENTE;

10.12. Manter o serviço contratado em caráter permanente, sem outras interrupções que as permitidas pelo horário que for estabelecido pelo CONCEDENTE e dentro dos locais pelo mesmo fixados;

10.13. Atender plenamente as necessidades da população, conforme critério do CONCEDENTE, e dentro das condições estabelecidas pelo Anexo I do Edital nº. 329/2021;

10.14. Pagar os tributos incidentes na forma da Legislação Tributária Municipal e na forma prevista no Edital nº. 329/2021 e seus anexos;

10.15. Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, às Resoluções do CONTRAN e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;

10.16. Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, ao Estado e ao Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;

10.17. Executar o serviço ora concedido, de maneira satisfatória e de acordo com as determinações da CONCEDENTE, consoante disposição do Edital e seus Anexos do edital nº. 329/2021, neste Contrato e na Legislação aplicáveis, em especial as normas emanadas da Lei 8.987/95, com suas alterações vigentes nesta data, as quais ficam, para todos os efeitos, fazendo parte integrante do Contrato.

10.18. O serviço concedido ficará sob direta fiscalização do CONCEDENTE que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em Lei;

10.19. Nenhuma responsabilidade caberá à CONCESSIONÁRIA se for obrigada a cessar os serviços prestados por motivos oriundos de caso fortuito ou força maior devidamente reconhecidos pelo CONCEDENTE.

10.20. Atender plenamente os requisitos ofertados, exigidos no edital nº. 329/2021 e seus Anexos, mantendo, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade



com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

10.21. Disponibilizar para o pleno atendimento contratual os seguintes profissionais de nível superior:

10.21.1. Um coordenador com formação em Engenharia Civil, devidamente registrado no CREA-RS, com experiência e atuação em Implantação de sistemas de Estacionamento Rotativo Pago em vias públicas;

10.21.2. Um Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no CREA-RS, com experiência e atuação em operação e manutenção de equipamentos multivagas eletrônicos de sistemas de Estacionamento Rotativo Pago em vias públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MEIOS DE PAGAMENTO

11.1. Serão utilizados no sistema, no mínimo 4 (quatro), dos seguintes MEIOS DE PAGAMENTO a serem disponibilizados:

11.1.1. Moedas de circulação oficial e uso corrente no País;

11.1.2. Débito em Cartão de Crédito;

11.1.3. Débito através de Cartão de Débito;

11.1.4. PIX e

11.1.5. Por meio de Boleto Bancário.

11.1.6. Cartão recarregável do tipo MIFARE.

11.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela produção, distribuição e comercialização dos meios de pagamento eletrônicos a serem utilizados no sistema e deverá introduzi-los no mercado em quantidade suficiente para o atendimento da demanda existente, através de pontos de venda estrategicamente posicionados, de forma a atender plenamente aos usuários das vagas de estacionamento, dentro dos limites de sua área de Concessão.

11.3. A responsabilidade descrita no item anterior estende-se também para os novos meios de pagamento, que venham a ser futuramente admitidos no sistema

11.4. A quantidade de cartões a ser colocada em circulação, bem como o número e localização dos pontos de venda, deverá ser apresentada em projeto elaborado pela CONCESSIONÁRIA e sujeito à aprovação da CONCEDENTE.

11.5. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela integridade e guarda dos meios de pagamento descritos na presente cláusula, que deverão ser estocados, sob sua responsabilidade, em local com condições de armazenamento e de segurança, compatíveis com o produto em questão.

11.6. A propaganda de caráter comercial poderá, mediante anuência expressa da CONCEDENTE, ser veiculada a partir de Contrato a ser firmado entre a empresa interessada nesse veículo e a CONCESSIONÁRIA, conforme previsto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE MATERIAIS

12.1. Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas implantações do sistema de estacionamento rotativo deverão ser novos e estarão sujeitos à conferência, que verificará se estes estão em plenas condições e atendem as especificações técnicas constantes do edital nº. 329/2021, antes da instalação total do sistema, conforme descrito nas especificações técnicas, Anexo I – Projeto Básico e apêndices.

12.2. Os materiais a serem utilizados nos serviços e instalações deverão ser armazenados de maneira adequada, para que sejam preservadas as suas propriedades e qualidades.



12.3. Os materiais e equipamentos que o representante da CONCEDENTE julgar inaceitáveis, em relação ao requerido, deverão ser substituídos, independentemente se estes estejam ou não instalados.

12.4. Os materiais e/ou equipamentos que não forem aceitos pelo representante da CONCEDENTE, não poderão ser reutilizados no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

13.1. Como forma de contrapartida a CONCESSIONÁRIA, devendo ser custeada e suportada exclusivamente por esta, que integrará a equação dos custos de contrapartida, será responsável pelos seguintes itens:

13.1.1. Criação, confecção, instalação e manutenção de 4 (quatro) estações para 5 (cinco) bicicletas cada de BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO;

13.1.2. Disponibilização mediante cadastro realizado junto a concessionária de estacionamento rotativo pelos usuários, controle e manutenção de, no mínimo, 20 (vinte) BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO;

13.1.3. Operação do sistema, com cadastro de usuários, controle eletrônico da retirada e da devolução das BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO, monitoramento através de Central de Controle, e disponibilização à Prefeitura dos aplicativos e equipamentos necessários para monitoramento dos serviços;

13.1.4. Manutenção das estações e das bicicletas quanto à limpeza e conservação.

13.2. Por contrapartida compreende-se toda prestação de serviço ou bens da CONCESSIONÁRIA cuja existência não guarde relação com a outorga, tarifa ou qualquer outra forma de custeio por terceiro ou pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8666/93 e demais legislações e normas aplicáveis.

14.2. A CONCESSIONÁRIA sem justificativa aceita pela CONCEDENTE estará sujeita, ainda, às multas abaixo previstas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual reajustado pelo último índice conhecido à data da aplicação da sanção:

14.2.1. multa por dia de atraso, pelo não-cumprimento de qualquer atividade constante do Cronograma de Barras, bem como atraso na execução de 0,1% (um décimo por cento) referente ao valor da parcela do mês anterior do Contrato, reajustados na mesma base praticada para os reajustes de tarifa.

14.2.2. multa diária pelo descumprimento de cláusula contratual de 0,1% (um décimo por cento) referente ao valor da parcela do mês anterior do Contrato, reajustados na mesma base praticada para os reajustes de tarifa.

14.2.3. multa pela inexecução parcial do Contrato: 8% (oito por cento) da parcela não- executada.

14.2.4. multa pela inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

14.2.5. as multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

14.2.6. as sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras



14.2.7. multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela referente ao mês em que a prestação não for apresentada conforme determinado pela fiscalização ou quando apresentar defeitos que impossibilitem a sua aceitação.

14.3. ocorrendo qualquer das hipóteses descritas nos itens anteriores desta CLÁUSULA, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, além da aplicação da multa correspondente, às penalidades previstas no artigo 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, nos termos que seguem:

14.3.1. suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano, em caso de inexecução parcial do Contrato.

14.3.2. suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 anos, e declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em caso de inexecução total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. DA EXTINÇÃO

15.1.1. Considerar-se-á extinto o contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa, observando-se a legislação aplicável:

15.1.1.1. Por advento do termo contratual; por encampação; caducidade; rescisão; anulação; falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

15.1.1.2. Se no prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data prevista na Ordem de Início, a CONCESSIONÁRIA não tiver cumprido as obrigações previstas no Edital e neste contrato.

15.1.1.3. Por término do prazo de concessão, desde que não prorrogado por ocorrência de hipótese legal.

15.1.1.4. Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da CONCESSIONÁRIA, nos termos que dispõe este Edital e respectivo contrato.

15.1.1.5. Na hipótese de rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93.

15.1.1.6. Na hipótese de encampação ou resgate, ou caducidade por motivo de interesse público, devidamente motivado.

15.1.1.7. Nos casos de término ou encampação do objeto contratual, a CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, observado as previsões contidas nos artigos 36 e 37 da Lei 8.987/95.

15.1.2. Extinta a concessão, retornam à CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no Edital nº. 329/2021 e anexos, estabelecido neste contrato. Nesta hipótese haverá a imediata assunção do serviço pela CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pela CONCEDENTE, de todos os bens reversíveis.

15.2. DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 65019/2021

15.2.1. O contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos casos de:

15.2.1.1. das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, a Concessão será rescindida mediante instauração de processo administrativo, realizado pela fiscalização do contrato.

15.2.1.2. No caso de a prestação dos serviços ter sido considerada inadequada pela fiscalização, isto é, quando não atender os parâmetros mínimos qualitativos e quantitativos previstos no edital e seus anexos.

15.2.1.3. Perder a CONCESSIONÁRIA as condições econômicas, técnicas ou operacionais para adequada prestação dos serviços.

15.2.1.4. A CONCESSIONÁRIA descumprir, reiteradamente, cláusulas contratuais ou dispositivas legais, concernentes à Concessão.

15.3. A rescisão do contrato, por culpa comprovada da CONCESSIONÁRIA acarretará:

15.3.1. responsabilidade por prejuízos, perdas e danos e lucros cessantes causados ao Município;

15.3.2. aplicação de multas nos termos do que dispuser o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INTERVENÇÃO

16.1. Caberá a intervenção pelo Poder CONCEDENTE em caráter excepcional, nos casos previstos neste Edital, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e adequação na execução do serviço, o fiel cumprimento do contrato e das normas legais e regulamentares pertinentes.

16.1.1. A intervenção será feita por despacho motivado da Administração, que conterà obrigatoriamente com a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

16.1.2. O período de intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder CONCEDENTE ou a extinção da Concessão ou a devolução do contrato à CONCESSIONÁRIA.

16.1.3. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da Concessão, haverá imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão, sem prejuízo de sua responsabilidade pela CONCEDENTE e do direito à indenização da CONCESSIONÁRIA, a intervenção será adotada como medida preliminar à rescisão unilateral do contrato.

16.1.4. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da Concessão, será assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENS REVERSÍVEIS

17.1. A reversão ocorrerá ao final do termo contratual, definindo-se como reversíveis os bens móveis que deverão ser imediatamente postos à disposição do Poder CONCEDENTE, incluindo-se toda a sinalização de trânsito em torno da área de estacionamento rotativo pago.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ENCAMPAÇÃO

18.1. A encampação se dará quando, durante o prazo de Concessão, por motivo de interesse público, mediante lei específica e após o prévio pagamento da indenização, com



base na expectativa de receita prevista pelo tempo de contrato remanescente, e na forma do dispositivo no artigo 36 da Lei 8.987/95, o Poder CONCEDENTE assim determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA CADUCIDADE DA CONCESSÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições desta Cláusula, do art. 27 da Lei nº 8987/95, e as normas convencionadas entre as partes.

19.2. A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo Poder CONCEDENTE, quando:

19.2.1. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.

19.2.2. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do Poder CONCEDENTE dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da intimação, no sentido de regularizar a prestação dos serviços.

19.2.3. a CONCESSIONÁRIA for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

19.3. A declaração de caducidade de Concessão deverá ser precedida na verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.4. Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA os descumprimentos contratuais havidos, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

19.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso de prazo.

19.6. A indenização acima tratada será devida na forma do prescrito no artigo 36 da Lei 8.987/95 e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

19.7. Declarada a caducidade, não resultará, para o Poder CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados na CONCESSIONÁRIA.

19.8. A transferência da Concessão ou controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do Poder CONCEDENTE, acarretará a caducidade da Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO

20.1. A CONCEDENTE deverá nomear um representante, através da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do contrato e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos materiais, mão-de-obra e cronograma de execução, bem como sobre todas as questões relativas à interpretação dos projetos e especificações técnicas, além daquelas relativas ao cumprimento satisfatório do contrato no seu aspecto técnico e administrativo.

20.2. O fornecimento de equipamentos e execução de qualquer tipo de serviços só poderá ocorrer após a aprovação, por parte da CONCEDENTE, da correlata Especificação



Técnica definitiva, projetos executivos e/ou projetos das áreas de estacionamento ou de qualquer outra atividade.

20.3. O representante da CONCEDENTE terá a autoridade de suspender temporariamente os trabalhos, total ou parcialmente, quando considerar que existem condições inapropriadas para sua boa execução.

20.4. A suspensão mencionada no subitem anterior poderá ser autorizada por:

20.4.1. Motivos de força maior, independentes da vontade e controle da CONCESSIONÁRIA (condições climáticas, obras na via pública, etc.), sendo que o período de suspensão autorizado será acrescido ao cronograma de execução acordado.

20.4.2. Motivos resultantes de falhas, erros e/ou má gestão da CONCESSIONÁRIA, seja em serviços, materiais ou equipamentos, sendo que o período de suspensão autorizado, não será acrescido ao cronograma de execução acordado.

20.5. As suspensões terão efeito imediato e os trabalhos só poderão ser retomados, depois que o representante da CONCEDENTE os tenha autorizado por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DO SERVIÇO

21.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pela CONCEDENTE, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e, em especial:

21.1.1. Cumprir e colaborar com a autoridade no cumprimento do tempo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinação da CONCEDENTE;

21.1.2. Manter operadores uniformizados e identificados, bem como controle do comportamento profissional dos mesmos, cuja responsabilidade é única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA;

21.1.3. Comunicar à CONCEDENTE antecipadamente qualquer alteração de endereço;

21.1.4. Cobrar de acordo com a tarifa vigente;

21.1.5. Prestar as informações necessárias aos usuários;

21.1.6. Implantar corretamente, nos parquímetros, os dados regulamentares referentes aos serviços, tais como tarifa, limites de tempo e horários de serviço;

21.1.7. Manter atualizada a contabilidade, exibindo-a sempre que solicitado pela fiscalização, além das demonstrações periódicas estabelecidas;

21.1.8. Manter atualizado o sistema de controle operacional dos estacionamentos, exibindo-os sempre que solicitado pela fiscalização;

21.1.9. Solicitar autorização à CONCEDENTE, para implantação, nos estacionamentos, de atividades não especificadas neste regulamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

22.1. Os usuários poderão, pessoalmente ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à CONCEDENTE, que serão encaminhados à SMTM.

22.2. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº. 8.987/95 assim como na Lei nº. 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos na legislação aplicável, inclusive à Legislação municipal atinente à matéria.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.987/95 assim como na Lei nº. 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como, aqueles previstos na legislação municipal vigente.

23.2. À CONCESSIONÁRIA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou outro qualquer material relativo ao objeto deste contrato, salvo com autorização por escrito, da CONCEDENTE, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

23.3. A CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da concedente e o(s) representante(s) legal(is) da CONCESSIONÁRIA, devidamente credenciado(s).

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

24.1. A CONCESSIONÁRIA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados à CONCEDENTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

24.2. Nenhuma responsabilidade caberá ao Município de Canoas por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de quaisquer natureza que os veículos, ou seus usuários, venham a sofrer nas vias e logradouros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A CONCEDENTE é responsável por disponibilizar acesso aos documentos e à legislação relacionada com o objeto do presente contrato.

25.1.1. A CONCESSIONÁRIA não pode fazer uso ou divulgar dados e informações relacionadas com este contrato a terceiros ou a servidores do CONCEDENTE não designados para interagir junto às atividades descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA.

25.1.2. Os casos omissos a este contrato serão definidos subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal 8.666/93 e 8.987/95.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do contrato serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, em ___ de _____ de dois mil e vinte e um. (___.__.2021)

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA